



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a proteção dos idosos nas operações de empréstimo realizadas no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas sediadas no âmbito do Município de Teresina que oferecem empréstimos ficam obrigadas a fornecer informações claras, simples e objetivas aos idosos que pretendem contratar este tipo de serviço.

Art. 2º Nas operações de empréstimos destinadas aos idosos, as empresas de que trata o *caput* do art. 1º deverão apresentar as seguintes informações de forma transparente:

- I - taxas de juros mensais e anuais;
- II - existência de taxas administrativas ou outros encargos, incluindo:

- a) Os juros aplicados; e
- b) O impacto no valor principal contratado e na parcela mensal.

III - detalhamento do cálculo para definir o valor da parcela mensal;
IV - possibilidades, vantagens e formas de amortização da dívida;
V - detalhamento do cálculo de amortização e dedução de juros, taxas e outros encargos;

- VI - valor, quantidade e periodicidade das parcelas;
- VII - comprometimento da renda da pessoa idosa, em porcentagem e valor;
- VIII - prazo total da operação e valor total a ser pago ao final; e
- IX - valor total contratado com e sem juros.

Art. 3º Caso a contratação seja iniciada por meio de aplicativo de celular, terminal de autoatendimento, outro meio eletrônico ou digital, a empresa deve concretizar o processo mediante:

- I - assinatura de contrato; e
- II - apresentação de documento de identidade idôneo do idoso contratante.

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O descumprimento do que dispõe esta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**
2º Secretária

